



PREFEITURA DE CATAGUASES

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município do
Município de Cataguases MG.

Art.1º - Passa o §1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município a vigorar com a seguinte redação:

§1º - O Prefeito Municipal poderá delegar, mediante decreto, atribuições previstas neste artigo aos Secretários Municipais, quando relacionadas à respectiva área de atuação, observado o princípio da segregação de funções administrativas e a responsabilidade direta do agente delegado.

Art.2º - Fica acrescido o §4º ao art. 60 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

§4º - A delegação de que trata o §1º não afasta a competência de supervisão do Prefeito Municipal, que responderá na forma da lei pelos atos que praticar, para os quais concorrer ou quando houver omissão no dever de supervisão.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com fulcro no artigo 39 inciso II da Lei Orgânica deste Município, apresentamos esta Emenda que tem por objetivo adequar a estrutura administrativa municipal à moderna sistemática de descentralização de competências no âmbito do Poder Executivo.

A atual redação do Parágrafo 1º do artigo 60 estabelece rol taxativo de atribuições delegáveis pelo Prefeito Municipal, não contemplando a competência prevista no inciso XXI, referente à ordenação de despesas e autorização de pagamentos.

Tal limitação mostra-se incompatível com a complexidade da gestão pública contemporânea, que exige distribuição técnica de atribuições aos Secretários Municipais, especialmente na gestão de convênios, contratos e recursos vinculados às respectivas pastas.

A alteração proposta não retira a chefia do Executivo nem afasta sua responsabilidade por atos próprios ou omissões, mas apenas autoriza a delegação formal da competência para ordenação de despesas, preservando o dever de supervisão hierárquica.

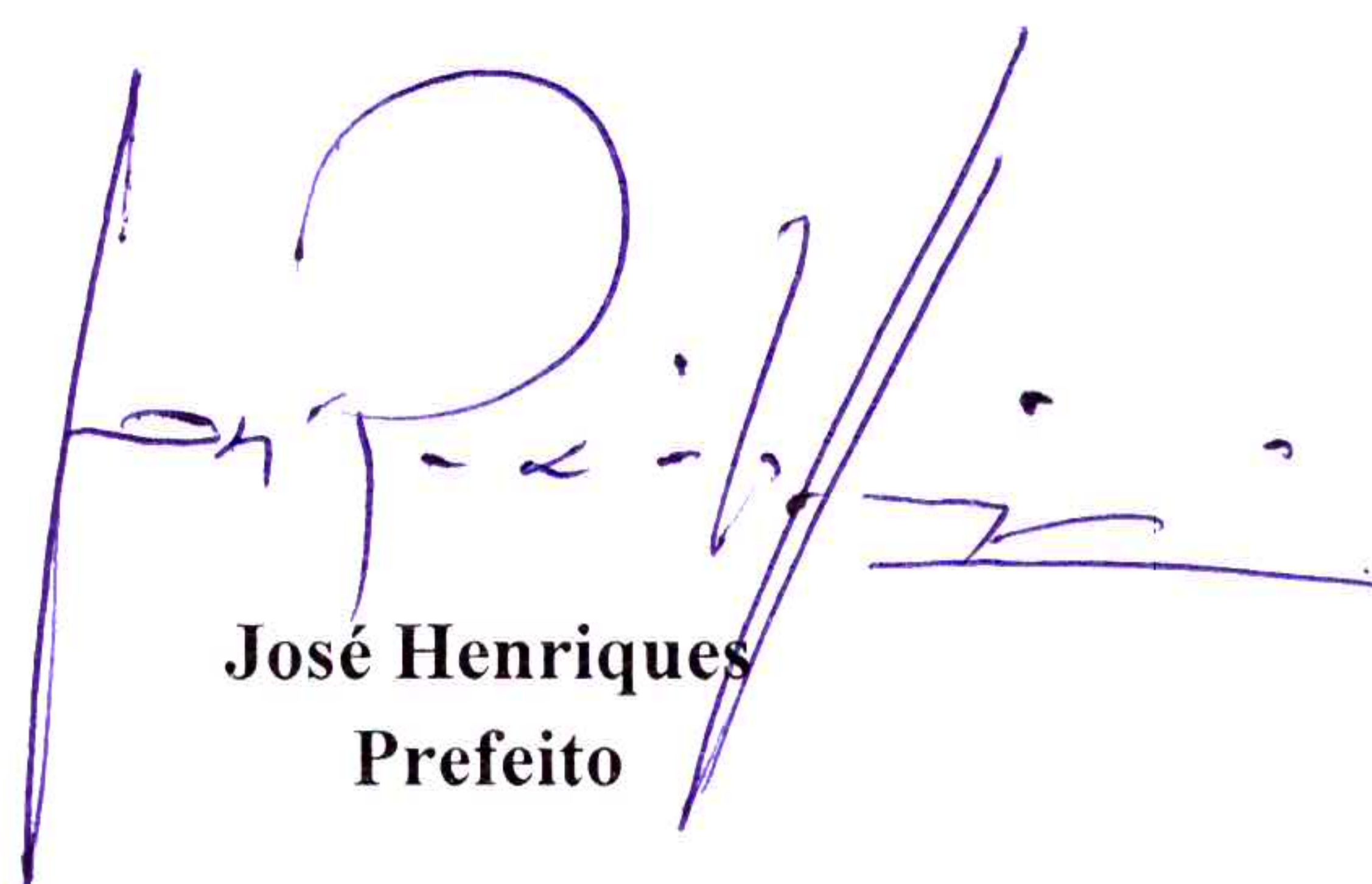
O entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União reconhece que a existência de norma municipal válida delegando a competência para a ordenação de despesas constitui elemento relevante para a delimitação de responsabilidades, afastando a responsabilização automática do Chefe do Executivo quando não demonstrada sua atuação direta na gestão.

Assim, a proposta promove maior eficiência administrativa, segurança jurídica e alinhamento com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e segregação de funções.

Diante da relevância institucional da matéria e visando garantir maior clareza na definição de responsabilidades administrativas, submete-se a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à apreciação dos nobres edis, confiante em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 20 de fevereiro de 2026.



José Henrique
Prefeito